

PORTARIA: 1421- DO DIA 09/11/2017

OBJETIVO: Acompanhar adolescente custodiada no CESEF, em audiência(Processo 468423/2017-Mem 593/2017)
SERVIDORA: IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL- MATRICULA: 3199410/ 1
SERVIDOR: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS LIMA
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 54180930/ 2
SERVIDOR : IZAAC DE CARVALHO CHAGAS
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 3192032/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: CASTANHAL/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 16/11/2017 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS:/PRESIDENTE EM EXERCICIO: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS

Protocolo: 247028

PORTARIA: 1419- DO DIA 08/11/2017

OBJETIVO: Acompanhar adolescente em audiência (Processo 470042/2017-Mem 2338/2017-CIAM BELEM)
SERVIDOR(A): MARIA DA GLORIA PINHEIRO RATIS
CARGO: PSICOLOGO - MATRICULA: 54193987/ 1
SERVIDOR: ALEXANDRE ERNESTO MENESSES LOUREIRO
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 5911142/ 2
SERVIDOR : IZAAC DE CARVALHO CHAGAS
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 3192032/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: CASTANHAL/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 08/11/2017 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS:/PRESIDENTE EM EXERCICIO: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS

Protocolo: 247002

PORTARIA: 1418- DO DIA 08/11/2017

OBJETIVO: ESCOLTA JÓVEM, OUVIDO EM AUDIENCIA (Processo 470497/2017-Mem 442/2017-DAS-CIJAM)
SERVIDOR: ALUISIO LUCIANO MACEDO BATISTA
CARGO: CB -PM- MATRICULA: 57222021/1
SERVIDOR : ULISSES MAGNO VALENTE
CARGO:3º SARGENTO- PM - MATRICULA: 5698871/1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO:IRITUIA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 01/11/2017 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS:/PRESIDENTE EM EXERCICIO: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS

Protocolo: 246994

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o credenciamento e a realização de atividade religiosa nos espaços das unidades de atendimento socioeducativo – UASES da FASEPA e dá outras providências. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Port. Nº 1073 de 07.11.2017, publicada no DOE nº 33493 de 09.11.2017. CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos VI e VII; CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, em seus artigos 16, inciso III, 94, inciso XII e 124, inciso XIV; CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seus artigos 35, inciso VIII e 49, inciso III; CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria, para a realização de assistência religiosa aos socioeducandos custodiados nas UASES da FASEPA, desde que seja feita com observância às normas de segurança; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das atividades de assistência religiosa com as normas e procedimentos de segurança interna, assecuratórios da ordem e da disciplina; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da Credencial de Agentes Religiosos nas UASES da FASEPA, bem como as formas de sua concessão; CONSIDERANDO que a estrutura física das UASES da FASEPA não oferece acomodações adequadas e suficientes para acolher todos os Agentes Religiosos que desejam ministrar cultos religiosos aos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA. RESOLVE: Art. 1º - Constituem atividades da Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, juntamente com as UASES, a coordenação, administração, gerenciamento, supervisão, planejamento e execução dos projetos e programas relacionados à assistência religiosa para adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA. Art. 2º - Em cada Unidade, a Gerência designará “Espaço Ecumênico” para assistência religiosa aos socioeducandos e interessados. Parágrafo único. O referido Espaço será escolhido entre os locais mais apropriados para a aludida atividade, desde que ofereça condições para a realização da assistência religiosa. Art. 3º - Todo representante de entidade religiosa, sem qualquer distinção de credo professado ou do número de indivíduos que pretenda atender, deverá cadastrar-se previamente junto à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS. Art. 4º - Para cadastro e deferimento do credenciamento é indispensável que o agente religioso preencha os seguintes requisitos: I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; II - estar regularmente no país, se estrangeiro; III – Possuir Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial, com data recente em seu nome e duas fotos 3X4 recentes e iguais, todos em original e cópias;IV - ser membro ativo da entidade religiosa a ser representada na assistência religiosa, portando carta de apresentação e recomendação firmada por seu dirigente ou representante local; V – apresentar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido nas Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES; VI – a equipe técnica da Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, visitará as

instituições religiosas antes de liberar o cadastramento do membro. Art. 5º - Os grupos que representarão as entidades religiosas, para fins de credenciamento, deverão ser compostos por, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 6 (seis) pessoas, cuja atividade será voluntária, isenta de qualquer espécie de remuneração e de qualquer vínculo jurídico com o Governo do Estado do Pará e/ou FASEPA. Art. 6º - Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento e a visita na instituição religiosa, a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, fornecerá ao agente religioso uma carteira de identificação, devidamente assinada pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS. §1º - Na impossibilidade de realização de credenciamento de agentes religiosos em determinada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASES, face ao elevado número de agentes já credenciados, a DAS possibilitará a este prestar assistência religiosa em outra Unidade. §2º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS poderá estabelecer limitações de credenciamento quanto ao número máximo de agentes de cada entidade religiosa, de modo a atender equitativamente as demandas, sem privilégios e discriminações. §3º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, remeterá às Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES, as informações cadastrais dos agentes religiosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do cadastramento. §4º - As Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES manterão em suas portarias os dados cadastrais necessários à identificação dos agentes religiosos que lá comparecerão para prestar assistência religiosa, e o ingresso dos mesmos só será permitido nos dias e horários previamente agendados; Art. 7º - As Carteiras de Identificação serão válidas por 01 (um) ano, admitindo renovações a critério da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS. § 1º - Quando da renovação, as carteiras de identificação serão substituídas por novas com igual validade; I – o agente religioso deverá providenciar a renovação de identificação 30 dias antes de findar o prazo de validade. §2º - Ocorrendo o desligamento de membro do grupo, as entidades religiosas devem recolher a respectiva carteira de identificação do membro desligado, devolvendo-a a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS que efetuará o cancelamento do cadastro. §3º - Só será cadastrado um novo agente religioso para o mesmo grupo e expedida nova Carteira de Identificação quando ocorrer o cancelamento ou desistência dos agentes religiosos já cadastrados. Art. 8º - Compete ao Grupo Gestor das UASES, supervisionar as atividades dos agentes religiosos durante sua permanência no interior das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES. Parágrafo único. O plano de trabalho apresentado pela entidade religiosa deverá ser submetido à avaliação técnica do Grupo Gestor da UASE, sobre sua pertinência na inserção da jornada pedagógica.Art.9º - As reuniões, palestras, aconselhamentos e seminários e outros de caráter particular e restrito aos agentes religiosos não poderão ser realizadas no interior das UASES. Art. 10 - As programações dos eventos serão analisadas em conjunto pelo Grupo Gestor das UASES e pelos agentes religiosos, cuja dinâmica e cronologia contendo dias e horários constarão de documento próprio. Em caso de dissenso entre as partes caberá ao Grupo Gestor das UASES a decisão final. §1º - A assistência religiosa prevista será realizada nos dias e horários estabelecidos, previamente, podendo sofrer alterações pelo Grupo Gestor das UASES, a tomada de todas as medidas relativas à garantia da segurança dos eventos. §2º - A assistência religiosa deve ser realizada, de modo a não incomodar os socioeducandos que não desejam participar. §3º - A assistência religiosa deve ser realizada, com ou sem utilização de microfone, em volume compatível com o local e horário. §4º A assistência religiosa prestada pelos agentes religiosos destinar-se-á aos socioeducandos, extenso a familiares e servidores, se estes desejarem participação. Paragrafo Único - As situações que ensejarem assistência religiosa especial aos socioeducandos, serão avaliadas exclusivamente pelo Grupo Gestor das UASES que remeterá à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS. Art. 11 - Será permitido ao agente religioso prestar assistência religiosa na Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE em que exista adolescente e jovem custodiado com o qual tenha parentesco até o 3º (terceiro) grau, desde que seja extensa a toda comunidade socioeducativa. Art. 12 - A assistência religiosa respeitará a religião ou crença professada pelos socioeducandos nas UASES. Art. 13 - Cabe ao Agente Religioso, quando no desempenho de suas atividades nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, seguir as seguintes normas: I – apresentar a carteira de identificação fornecida pela DAS e documento de identificação civil com foto; II – trajar-se de maneira adequada ao ambiente; III - não portar joias, bijuterias, bonés, celulares e similares; IV - não se apresentar sob o efeito de álcool ou de substância entorpecente; V – portar somente objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa (livro de instrução religiosa, bloco de papel e caneta em material transparente), desde que não representem risco à segurança de todos os envolvidos na ação. Parágrafo Único: Materiais diversos daqueles discriminados nos incisos anteriores não poderão ser utilizados na assistência religiosa, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS. Art. 14 – O agente religioso passará por revistas obrigatórias a ser realizada por servidor habilitado definido pelo Grupo Gestor das UASES, sob pena de lhes ser vedado o ingresso nas UASES. I - Os agentes religiosos serão revistados nos moldes das

normativas internas de segurança das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, sendo-lhes devolvidos os pertences pessoais recolhidos quando de seu ingresso na Unidade ao final da visita. Art. 15 - Os agentes religiosos serão previamente cientificados, pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, a respeito das situações internas que impliquem riscos à sua segurança. §1º - O acesso dos agentes religiosos aos locais da assistência religiosa será feito com observância das regras usuais de segurança, devendo ser acompanhados pelo Coordenador de plantão com finalidade de garantir a atividade religiosa. Art. 16 - A assistência religiosa dar-se-á, preferencialmente, nos dias úteis. Art. 17 - O tempo médio da atividade religiosa será de 01 (uma) hora, contado do ingresso na UASE, podendo ser prorrogado a critério do Grupo Gestor. Art. 18 - Aos agentes religiosos não será permitido permanecer nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES fora dos horários estabelecidos para a prestação da assistência religiosa, salvo em casos excepcionais e com anuência do Grupo Gestor da UASE. Art. 19 - É expressamente proibida a comercialização de artigos e produtos religiosos, livros e impressos, bem como a arrecadação de contribuições e ofertas a qualquer título, sob pena de advertência verbal e nos casos de reincidência, suspensão de 15 dias. Art. 20 - Caberá à Gerente de cada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE encaminhar à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, relatórios mensais sobre a assistência religiosa. §1º. As informações deverão ser inseridas no descritivo da Ação 4 – VIDAS – Assistência Espiritual: Religiosidade do Instrumental Consolidado e encaminhadas para o e-mail fasepacase@gmail.com, até o dia 03 do mês subsequente. § 2º. O monitoramento do envio do relatório mencionado no parágrafo anterior será de responsabilidade de um técnico da DAS. Paragrafo Único: Os relatórios mensais deverão conter os seguintes dados: I - nomes das entidades religiosas; II - nomes dos agentes religiosos atuantes; III - dias e horários da assistência religiosa; IV - local (ou locais) da assistência religiosa; V - dinâmica da assistência religiosa; VI - eventuais problemas causados pelos agentes religiosos; VII - resultados alcançados com a assistência religiosa em relação ao comportamento dos socioeducandos; VIII - outras informações e comentários relevantes. Art. 21 - Compete à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS à tomada de decisões acerca de situações não previstas na presente Instrução Normativa, as quais serão submetidas à sua análise pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES ou pelos agentes religiosos. Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2013, de 30 de janeiro de 2013. ORDENADOR: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS.

Protocolo: 246799

INCLUSÃO DE SERVIDOR

A Fundação de Atendimento Socieducativo do Pará – FASEPA, faz a INCLUSÃO do servidor ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, MONITOR, Matricula 5925349/1, na Port. 866/2017, Publicação 203406, Processo 296546/2017, referente viagem ao município de BREU BRANCO/PA, em 10/07/2017, conforme despacho GPC fl.39. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS-PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 246926

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e: CONSIDERANDO: Os termos do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios, instituído pelo Decreto Estadual nº 913/2013; Que o referido Plano é destinado a projetos estratégicos que visem à instalação, modernização, ampliação e expansões de empreendimentos que corroborem o Plano Plurianual, os quais passaram a ter prioridade absoluta em sua execução; Que o Decreto Estadual nº 913/2013, prevê, ainda, que os titulares de órgãos e entidades, responsáveis pela tramitação dos processos, em quaisquer de suas fases, adotarão, no âmbito de suas competências, todas as providências necessárias para conferir celeridade à execução dos projetos com Selo de Prioridade, responsabilizando-se pelos atrasos injustificados; Que compete à SEDEME decidir sobre a emissão do Selo de Prioridade, de acordo com os critérios estabelecidos no mencionado decreto; Que a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. através do PROJETO LDC TAPAJÓS, que consiste na Implantação do TERMINAL DE TRANSBORDO DE CARGA E ACESSO RODOVIÁRIO no município de RURÓPOLIS e terá investimento R\$ 250 milhões, com perspectiva de gerar 488 empregos diretos e 300 indiretos; Que a implantação do referido projeto irá reduzir as desigualdades regionais com o compromisso assumido no protocolo de intenções 009/2017, que determina como compromissos: a) Instalação de uma indústria de verticalização da cadeia da